

**DECRETO DE Nº 004/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL RURAL SITUADO NO SÍTIO SOSSEGO ZONA RURAL DE TRIUNFO-PB DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA HELENA MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ESCOLA MUNICIPAL NO SÍTIO SOSSEGO, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial um imóvel de propriedade da Senhora, Maria Helena Maciel, brasileira, Solteira, Agricultora, RG Nº 2483780. SSP/PB, CPF Nº 033.086.734-28, residente e domiciliada no Sítio Sossego, Zona Rural de Triunfo Paraíba.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, constitui-se de um imóvel Rural, totalizando uma área de 1.512,50m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e descrições conforme planta e memorial descritivo:

**I** – A Área do referido imóvel é de 1.512,50m<sup>2</sup>, sem nenhuma benfeitoria, limitando-se ao Norte com herdeiros de Nelson Dias de Abrantes, ao Sul com a estrada que vai para o Sítio Capoeiras; ao Nascente com a estrada que vai para Barra do Juá; e ao Poente com Francisco Abrantes Maciel, conforme registrado no cartório de imóveis da cidade de São João do Rio do Peixe- Paraíba, **sob o nº R-1/3.630, Livro 2/P, fls, 139, de 20/01/1989.**

**Art. 3º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir UMA Escola Municipal, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

**Art. 4º** - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 24 de janeiro de 2023.



**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente termo de acordo, aos 24 dias do mês de março de 2022, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.924.060/0001-02 de agora em diante denominado de PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Tabela Antônia Joaquim Lisboa, e a Senhora, **Maria Helena Maciel**, brasileira, solteira, Agricultora, RG Nº 2483780.SSP/PB, CPF Nº 033.086.734-28, residente e domiciliada no Sítio Sossego, Zona Rural de Triunfo Paraíba, de agora em diante denominada de SEGUNDO A ACORDANTE, considerando o laudo de avaliação (em anexo) apresentada pelo Engenheiro do Município, como também pela chefe do setor de tributos, ambos os laudos em anexo, e em consequência do DECRETO de nº 004/2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em caráter de urgência, um imóvel urbano, de propriedade e posse do SEGUNDO A ACORDANTE, A localização e dimensões do referido imóvel é de 1.512,50m<sup>2</sup> Terra cercada sem nenhuma benfeitoria, limitando-se ao Norte com herdeiros de Nelson Dias de Abrantes, ao Sul com a estrada que vai para o Sítio Capoeiras; ao Nascente com a estrada que vai para Barra do Juá; e ao Poente com Francisco Abrantes Maciel, conforme registrado no cartório de imóveis da cidade de São João do Rio do Peixe- Paraíba, **sob o nº R-1/3.630, Livro 2/P, fls, 139, de 20/01/1989.** Acordam entre si que o valor da indenização pela desapropriação será de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), cujo pagamento será realizado em parcela única que será pago em até dia 10/02/2023. Que a mesma receberá este valor em sua conta da Caixa Econômica Federal AG. 0040, CONTA 858823592-5.

Por fim, a partir do pagamento, a SEGUNDO ACORDANTE autoriza o município de Triunfo-PB a imitir-se na posse do referido imóvel, podendo inclusive iniciar construção, se necessário for. Por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente ato como expressão da verdade.

Triunfo-PB, 24 de janeiro de 2023.



**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal – Desapropriante

**Maria Helena Maciel**  
Desapropriada